

## **EDITAL CERES Nº 23/2012**

**Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes dos Técnicos Universitários no CONSUNI, CONSAD e CONCECERES.**

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para Técnicos Universitários interessados em representar o Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES nos órgãos colegiados superiores da UDESC – CONSAD, CONSUNI e no Conselho de Centro do Ceres - CONCECERES.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. O Diretor Geral do CERES abre edital e inscrições para, via eleição, escolher os representantes dos Técnicos Universitários do CERES nos órgãos colegiados superiores – CONSAD e CONSUNI e no Conselho de Centro do Ceres - CONCECERES, conforme previsto no Estatuto da UDESC art. 23, inciso VII e art. 13, inciso V, e art. 41, § 3º, respectivamente.

Art. 2º. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.  
Parágrafo único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa em cada segmento, sob pena de invalidação.

Art. 3º. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitora.

Art. 4º. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5º. Para candidatar-se aos cargos previstos neste edital, o Técnico Universitário deve ser efetivo e estar lotado no CERES.

## **CAPÍTULO II**

### **DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 6º. A duração dos mandatos dos representantes nos órgãos colegiados será de 02 anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

## **CAPÍTULO III**

### **DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 7º. O número de vagas a ser ocupada pelos representantes dos Técnicos Universitários nos órgãos colegiados é o que segue:

I – Técnicos Universitários para o Conselho de Administração - CONSAD: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

II – Técnicos Universitários para o Conselho Universitário - CONSUNI: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

III – Técnicos Universitários para o Conselho de Centro do Ceres - CONCECERES: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:**

Art. 8º. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas e por segmento, na qual conste o nome do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 9º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral e Conselho de Centro do CERES no período de 10 a 15 de outubro de 2012, das 10h00 às 15h00.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até um dia útil após o prazo final das inscrições, no mural do CERES.

Art. 11. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 8º, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão pública no dia 17 de outubro de 2012 às 14h00.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS VOTANTES**

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral para presente eleição os Técnicos Universitários efetivos e lotados no CERES.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 13. Para eleição de que trata este edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos Técnicos Universitários, 01 (um) representante dos Docentes e 01 (um) representante dos Discentes do Ceres.

Art. 14. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;
- V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;
- VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;
- VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

Art. 15. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 16. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 17. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 18. A comissão eleitoral é constituída por ato do Diretor Geral via portaria designando as funções que cabem a cada membro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 19. A votação será realizada em turno único no dia 18 de outubro de 2012 das 10h00 às 15h00.

Art. 20. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 21. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 22. A cédula de votação será específica e única para eleição de cada segmento concorrente ao processo eleitoral.

Art. 23. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 24. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo presidente para posterior escrutínio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 25. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos no artigo 24.

Art. 26. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 27. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 28. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 29. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 30. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo regularmente matriculado na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 31. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração das chapas eleitas, no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 32. Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até três dias úteis após a publicação dos mesmos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 34. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 35. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 36. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de desistência ou abandono de curso ou falecimento.

Art. 37. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 38. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 10 de outubro de 2012.



Prof. **JOÃO ROTTA FILHO**  
Diretor Geral do CERES